Lei nº 1362

03.03.5

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 02/03/59

PROJETO DE LEI Nº 06/59

ASSUNTO: Dispõe sôbre as atribuições dos Inspetores e Fiscais de Rendas do Município de Fortaleza

VEREADOR José Viana Rodrigues

LEI Nº 1.362 DE 03/03/59 Sancionada

DIOM Nº 1.516 DE 03/03/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 013621959
Projeto: 00061959
Autor: JOSE VIANA RODRIGUES
Assunto: IIP

Lei 3

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

LEI Nº 1362 DE 3 DE MARÇO DE 1959.

Dispõe sôbre as atribuições dos Inspetôres Fiscais de Rendas

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU ... SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Compete aos Inspetôres de Rendas:

a) - Dirigir o Serviço de Lançamento dos impostos sôbre Indústrias e Profissões e Predial.

b) - Chefiar as Comissões Fiscais designadas para procederem à revisão do impôsto sôbre Indústrias e Profissões,/ bem como do lançamento em ex-ofício do mesmo impôsto, de acôrdo com o que preceitúa a Lei nº 1.003, de 2 de Dezembro de 1955,e/ bem assim o impôsto predial.

c) - Informar os requerimentos de licença para funcionamento, fazendo a respectiva taxação, de acôrdo com a Lei // Orçamentária.

Art. 2º - São atribuições dos Fiscais de Rendas:

a) - Promover ao lançamento dos impostos sôbre // Indústrias e Profissões, Predial, melhoramento da Cidade, publicidade e anúncios.

b) - Integrar as Comissões Fiscais designadas para promoverem o serviço de revisão ou lançamento, em ex-ofício, dos impostos sôbre Indústrias e Profissões, Predial e melhoramento da cidade.

c) - Informar os processos que lhes forem destinados pelo Inspetor de Rendas a que estiverem subordinados.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA | ARQUIVO |

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Março de 1959.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETARIO DE SAUDE E ASSISTENCIA

SECRETARIO DE OBRAS PUBLICAS

SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e interstício
Em 2 / 3 / 1959
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 6 de 2 de Março de 1959.

Às Comissões de Legislação
Em 2 / 3 / 1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 2 / 3 / 1959
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 2 / 3 / 1959
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 24 / 3 / 1959.
(PRESIDENTE)

Dispõe sôbre as atribuições dos Inspetores e Fiscais de Rendas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Compete aos Inspetôres de Rendas:

a) - Dirigir o Serviço de Lançamento dos impostos sôbre Indústria e Profissão e Predial.

b) - Chefiar as comissões fiscais designadas para procederem a revisão do impôsto sôbre industrias e profissões, bem como do lançamento em ex-oficio do mesmo impôsto, de acôrdo com o que preceitúa a lei nº 1.003, de 2 de dezembro de 1955, e bem assim o Impôsto Predial.

c) - Informar os requerimentos de licença para funcionamento, fazendo a respectiva taxação, de acôrdo com a lei orçamentaria.

Art. 2º - São atribuições dos Fiscais de Rendas:

a) - Promover ao lançamento dos impostos sôbre Indústrias e Profissões, Predial, melhoramento da cidade, publicidade e anúncios.

b) - Integrar as comissões fiscais designadas para // promoverem o serviço de revisão ou lançamento, em exóficio, dos impostos sôbre Indústrias e Profissões, Predial e melhoramento da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL

c) - Informar os processos que lhes forem destinados pelo Inspetor de Rendas a que estiver subordinado.

Art. 3° - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de março de 1959.

José Otacan Rodrigues

Distribuído em 2/3/59
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 4 , AO PROJETO DE LEI Nº 6 - 59.

O projeto de lei em epígrafe dispõe sôbre as atribuições dos Inspetores e Fiscais de Rendas do Município de Fortaleza.

A Comissão de Legislação, Educação e Cultura, examinando-o com o cuidado que a matéria exige, pronuncia-se favoràvelmente ao mesmo, vez que é necessária a regulamentação de funções, notadamente em cargos de maior responsabilidade, como é o caso dos fiscais de / rendas da Municipalidade. Agora, com essa regulamentação, o quadro de fiscais da Prefeitura Municipal passa a ter uma atuação mais dinâmica, o que, em última análise, representa, para a Municipalidade, a certeza de que as suas rendas serão arrecadadas com mais facilidade, além de proporcionar - é claro - uma melhoria das receitas orçamentárias.

Pelo exposto, manifestamo-nos inteiramente a favor do que dispõe o projeto de lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de março de 1959.

Sebastião F. Rayol
Valdemar Belém
---------- Presidente.

---------- Relator.

Mª Eulalia Queiroz de Moraes Rola
Francisco Edmundo Pinto

Câmara Municipal de Fortaleza

APROVADO
Em 3/12/59.
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6/59.

Dispõe sôbre as atribuições dos Inspetôres e Fiscais de Rendas do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Compete aos Inspetôres de Rendas:

a) - Dirigir o Serviço de Lançamento dos impostos sôbre Indústrias e Profissões e Predial.

b) - Chefiar as Comissões Fiscais designadas para procederem á revisão do impôsto sôbre Indústrias e Profissões,/ bem como do lançamento em ex-ofício do mesmo impôsto, de /// acôrdo com o que preceitúa a Lei nº 1.003, de 2 de Dezembro de 1955, e bem assim o impôsto Predial.

c) - Informar os requerimentos de licença para funcionamento, fazendo a respectiva taxação, de acôrdo com a Lei Orçamentária.

Art. 2º - São atribuições dos Fiscais de Rendas:

a) - Promover ao lançamento dos impôstos sôbre Indústrias e Profissões, Predial, melhoramento da Cidade, publicidade e anúncios.

b) - Integrar as Comissões Fiscais designadas para promoverem o serviço de revisão ou lançamento, em ex-ofício, dos impostos sôbre Indústrias e Profissões, Predial, e melhoramen-

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

tos.da cidade.

e) - Informar os processos que lhes forem destinados pelo Inspetor de Rendas a que estiver subordinado.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de março de 1959.

Sebastião F. Bayma, Presidente

M.ª Eulália Odorico de Moraes Rola Relator

Valdemar Farias